



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DESTA MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para o 1º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 01/2023, celebrado com a empresa VICENTE FERREIRA DE BRITO SOBRINHO EIRELI, localizada à Rua D, S/N, Conjunto Nelson Resende, Gararu/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.355.844/0001-65, objetivando o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU – SERGIPE.

CONSIDERANDO, que a administração necessita do fornecimento dos combustíveis, para o transporte dos assistidos por este Fundo Municipal de Assistência Social e funcionários deste município;

CONSIDERANDO, que o quantitativo licitado não será suficiente para atender as necessidades da administração durante a vigência do contrato, tendo em vista o aumento na quantidade de veículos, o trabalho que a administração vem realizando no transporte dos assistidos por este fundo como também nos deslocamentos dos técnicos durante a realização de suas atividades diárias em prol da população deste município de Gararu - Sergipe, ocasionado assim o aumento no consumo do combustível;

CONSIDERANDO, que o quantitativo acrescido e de aproximadamente 25% no quantitativo do Item (Gasolina), portanto dentro dos limites estabelecidos pelo Art. 65 §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, que o Acréscimo está prevista na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 01/2023 com fundamentação no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~d) (VETADO).~~

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Transportes, pelo acatamento do Acréscimo ao Contrato nº 01/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2022, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social a Sr^a **BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 14 de Julho de 2023.


JOSE CARLOS ALBUQUERQUE DE RESENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES